



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO
GABINETE DO PREFEITO**

**SANCIONADA
EM 14/12/23**

**Marcell Moura Ribeiro Souza
Prefeito Municipal
Campo do Brito (SE)**

**LEI COMPLEMENTAR N.º 164/2023,
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Promove a atualização do vencimento inicial dos profissionais do Magistério Público do Município de Campo do Brito, conforme o que determina o art. 5º da Lei 11.738/2008 – Piso Salarial do Magistério Público, para o valor correspondente ao divulgado pelo MEC para o ano de 2023, de R\$ 4.420,55, e altera a Lei Complementar nº 142 de 28 de junho de 2005, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, além de outros dispositivos legais vigentes, faz saber que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Os valores do vencimento básico correspondentes às classes e Níveis I, II, III, IV e V, dos cargos de Professor da Educação Básica e de pedagogo do Quadro Permanente dos profissionais de Magistério Público Municipal, abrangidos pelo Apêndice III da Lei Complementar nº 142 de 28 de junho de 2005, passam a vigorar de acordo com o Anexo II desta lei.

Art. 2º - Os valores do vencimento básico correspondentes às classes e Níveis 1S, 2S e 3S, dos cargos de Professor da Educação Básica e de pedagogo do Quadro Suplementar dos profissionais do Magistério Público Municipal, abrangidos pelo Apêndice III da Lei Complementar nº 142 de 28 de junho de 2005, passam a vigorar de acordo com o Anexo II desta lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério – FUNDEB, instituído pela Lei Federal nº 14.113/2020.

Art. 4º - Altera o §2º do artigo 12, o inciso IV do artigo 13, o *caput* dos artigos 27 e 28, e acrescenta o inciso V no artigo 13, todos da Lei Complementar nº 142 de 28 de junho de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO
GABINETE DO PREFEITO

“Art. 12 - O Plano de Carreira e Remuneração do cargo de Professor de Educação Básica e do cargo de Pedagogo, preenchidos por provimento efetivo, é distribuído em Níveis e Classes, especificados no Apêndice II desta Lei Complementar.

§ 2º - Os níveis, linhas de progressão funcional por titulação e habilitação do profissional do magistério, são designados Nível I, Nível II, Nível III, Nível IV e Nível V de acordo com o que dispõe o art. 13 desta Lei.

Art. 13 - A Carreira regulamentada no Plano de que trata esta Lei Complementar é organizada segundo a habilitação exigida, nos cursos Superior e Médio na Modalidade Normal para o provimento dos Níveis como segue:

IV - Nível IV: pós graduação, compatível com as atribuições do cargo, obtida em curso de mestrado;

V - Nível V: pós graduação, compatível com as atribuições do cargo, obtida em curso de Doutorado.

Art. 27 – Os valores de vencimento, correspondentes, nas Classes, aos Níveis I, II, III, IV e V, componentes do Quadro Permanente dos profissionais do Magistério Público Municipal, são fixados com os seguintes índices de escalonamento horizontal, entre Níveis, em relação ao vencimento do Nível I da respectiva Classe:

NÍVEL	ÍNDICE
Nível I	1,00
Nível II	1,2
Nível III	1,25
Nível IV	1,5
Nível V	1,6

Art. 28 – Os valores de vencimento, correspondentes, nos Níveis I, II, III, IV e V, Classe a Classe, componentes do Quadro Permanente dos profissionais do Magistério Público Municipal, fixado é de 1,02 como índice de escalonamento horizontal, entre Classes (A a J), em relação ao vencimento do Nível da respectiva Classe.”



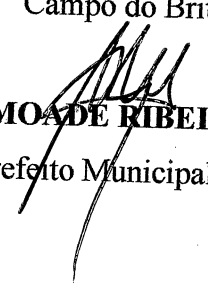
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - O Apêndice II de que tratam os artigos 12, 13 e 27 e o Apêndice III de que tratam os art. 4º, inciso IV e artigos 42, 43 e 44, todos da Lei Complementar nº 142 de 28 de junho de 2005, terão nova redação e corresponderá ao Anexo I e ao Anexo II desta lei respectivamente.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2024.

Campo do Brito – Sergipe, 14 de dezembro de 2023.


MARCELL MOADE RIBEIRO SOUZA
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

CARGO	NÍVEL	CLASSE	QP	SÉRIES DE ATUAÇÃO	FORMAÇÃO EXIGIDA
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	I	A/J	X	Da educação Infantil 1ª a 4ª do Ensino Fundamental	Nível Médio na modalidade NORMA.
	II	A/J	X	Da educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio	Habilitação específica obtida em Curso Superior, de graduação correspondente a Licenciatura Plena.
	III	A/J	X	Da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio.	Habilitação específica em Curso Superior, de graduação correspondente a Licenciatura Plena, mais curso de Pós-Graduação "Lato Sensu"
	IV	A/J	X	Da educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio.	Habilitação específica em Curso Superior, de graduação correspondente a Licenciatura Plena, mais curso de Pós-Graduação a nível de Mestrado "Lato Sensu"
	V	A/J	X	Da educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio.	Habilitação específica em Curso Superior, de graduação correspondente a Licenciatura Plena, mais curso de Pós-Graduação a nível de Doutorado "Lato Sensu"



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

TABELA VENCIMENTAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO - SE

TABELA 2023

QUADRO PERMANENTE

CLASSES	NÍVEIS														
	I			II			III			IV			V		
	125 horas	160 horas	200 horas	125 horas	160 horas	200 horas	125 horas	160 horas	200 horas	125 horas	160 horas	200 horas	125 horas	160 horas	200 horas
A (0 A 3 ANOS)	2.762,84	3.536,44	4.420,55	3.315,41	4.243,73	5.304,66	3.453,55	4.420,55	5.525,69	4.144,27	5.304,66	6.630,83	4.420,55	5.658,30	7.072,88
B (3,1 A 6 ANOS)	2.818,10	3.607,17	4.508,96	3.381,72	4.328,60	5.410,75	3.522,63	4.508,96	5.636,20	4.227,15	5.410,75	6.763,44	4.508,96	5.771,47	7.214,34
C (6,1 A 9 ANOS)	2.874,46	3.679,31	4.599,14	3.449,36	4.415,17	5.518,97	3.593,08	4.599,14	5.748,93	4.311,69	5.518,97	6.898,71	4.599,14	5.886,90	7.358,62
D (9,1 A 12 ANOS)	2.931,95	3.752,90	4.691,12	3.518,34	4.503,48	5.629,35	3.664,94	4.691,12	5.863,90	4.397,93	5.629,35	7.036,68	4.691,12	6.004,64	7.505,80
E (12,1 A 15 ANOS)	2.990,59	3.827,96	4.784,95	3.588,71	4.593,55	5.741,93	3.738,24	4.784,95	5.981,18	4.485,89	5.741,93	7.177,42	4.784,95	6.124,73	7.655,91
F (15,1 A 18 ANOS)	3.050,40	3.904,52	4.880,64	3.660,48	4.685,42	5.856,77	3.813,00	4.880,64	6.100,81	4.575,60	5.856,77	7.320,97	4.880,64	6.247,22	7.809,03
G (18,1 A 21 ANOS) (18,1 A 20 ANOS)	3.111,41	3.982,61	4.978,26	3.733,69	4.779,13	5.973,91	3.889,26	4.978,26	6.222,82	4.667,12	5.973,91	7.467,39	4.978,26	6.372,17	7.965,21
H (21,1 A 24 ANOS) (20,1 A 22 ANOS)	3.173,64	4.062,26	5.077,82	3.808,37	4.874,71	6.093,39	3.967,05	5.077,82	6.347,28	4.760,46	6.093,39	7.616,73	5.077,82	6.499,61	8.124,52
I (24,1 A 27 ANOS) (22,1 A 24 ANOS)	3.237,11	4.143,50	5.179,38	3.884,53	4.972,20	6.215,25	4.046,39	5.179,38	6.474,22	4.855,67	6.215,25	7.769,07	5.179,38	6.629,60	8.287,01
J (27,1 A 30 ANOS) (24,1 A 25 ANOS)	3.301,85	4.226,37	5.282,97	3.962,22	5.071,65	6.339,56	4.127,32	5.282,97	6.603,71	4.952,78	6.339,56	7.924,45	5.282,97	6.762,20	8.452,75

Escalonamento Vertical: 1,02

Escalonamento Horizontal:

I = 1,0 II = 1,20 III = 1,25 IV = 1,5 V = 1,6

QUADRO SUPLEMENTAR

CLASSES	NÍVEIS								
	1S			2S			3S		
	125 horas	160 horas	200 horas	125 horas	160 horas	200 horas	125 horas	160 horas	200 horas
A (0 A 3 ANOS)	2.762,84	3.536,44	4.420,55	2.900,99	3.713,26	4.641,58	3.039,13	3.890,08	4.862,61
B (3,1 A 6 ANOS)	2.818,10	3.607,17	4.508,96	2.959,01	3.787,53	4.734,41	3.099,91	3.967,89	4.959,86
C (6,1 A 9 ANOS)	2.874,46	3.679,31	4.599,14	3.018,19	3.863,28	4.829,10	3.161,91	4.047,24	5.059,05
D (9,1 A 12 ANOS)	2.931,95	3.752,90	4.691,12	3.078,55	3.940,54	4.925,68	3.225,15	4.128,19	5.160,24
E (12,1 A 15 ANOS)	2.990,59	3.827,96	4.784,95	3.140,12	4.019,35	5.024,19	3.289,65	4.210,75	5.263,44
F (15,1 A 18 ANOS)	3.050,40	3.904,52	4.880,64	3.202,92	4.099,74	5.124,68	3.355,44	4.294,97	5.368,71
G (18,1 A 21 ANOS) (18,1 A 20 ANOS)	3.111,41	3.982,61	4.978,26	3.266,98	4.181,74	5.227,17	3.422,55	4.380,87	5.476,08
H (21,1 A 24 ANOS) (20,1 A 22 ANOS)	3.173,64	4.062,26	5.077,82	3.332,32	4.265,37	5.331,71	3.491,00	4.468,48	5.585,60
I (24,1 A 27 ANOS) (22,1 A 24 ANOS)	3.237,11	4.143,50	5.179,38	3.398,97	4.350,68	5.438,35	3.560,82	4.557,85	5.697,32
J (27,1 A 30 ANOS) (24,1 A 25 ANOS)	3.301,85	4.226,37	5.282,97	3.466,95	4.437,69	5.547,11	3.632,04	4.649,01	5.811,26

Escalonamento Vertical: 1,02

Escalonamento Horizontal:

1S = 1,0 2S = 1,05 3S = 1,1